



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de
Passageiros - CETM
Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional -
METROPLAN

RESOLUÇÃO N° 039/2004
Sessão Ordinária n° 06, de 09 de dezembro de 2004

O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM -, fazendo cumprir o que determina o art. 9º da Lei 11.127/98, bem como o art. 69 do Decreto Estadual 39.185/98

RESOLVE:

1. Aprovar o pedido das empresas SOGAL e Viação Montenegro de constituição de consórcio operacional denominado Consórcio de Transportes Nova Santa Rita - Vianova, nos termos do processo n° 1345-13.64/04-1;
2. Autorizar a empresa Montenegro a alterar, em caráter definitivo, o itinerário da linha N700 entre Porto Alegre e Montenegro, via BR-116/Rua Nova, com as restrições do contrato original, nos termos do processo n° 0367-13.64/03-5;
3. Deferir o pedido da Câmara Municipal de Canoas, autorizando, em definitivo, a Empresa Vicasa a alterar itinerário da linha de integração com Trensurb T133 - Canoas/Estância Velha, via Estação Canoas, nos termos do processo n° 0854-13.64/02-8;
4. Autorizar a empresa Montenegro a alterar o itinerário dentro da área urbana de Novo Hamburgo, devendo o mesmo retornar à CPO para emissão de Ordem de Serviço experimental de 90 dias e com as restrições do contrato original, nos termos do processo n° 0583-13.64/04-2;
5. Deferir pedido da Câmara Municipal de Glorinha de extensão da linha W625 - Porto Alegre e Gravataí/Passo da Taquara/Ponte, via Av. Assis Brasil, até a Parada 131, no município de Glorinha, operada pela Empresa Sogil, nos termos do processo n° 2357-13.64/02-0;
6. Deferir alteração, em caráter definitivo, do itinerário da linha L348 e a criação de variante L352A operada pela Empresa Evel, nos termos do processo n° 0330-13.64/03-0;
7. Deferir o pedido da Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei/Viamão, autorizando a Empresa Viamão a criar as seguintes variantes, na linha Capororoca, dentro do município de Viamão, buscando melhorar o atendimento naquela região, por período experimental de 90 dias: **L372A** Viamão/Capororoca/São Jorge/Porto Alegre/Ipiranga/Salgado Filho/Circular; **L372B** Viamão/Capororoca/Porto Alegre/Bento/Salgado Filho/Circular; **L372C** Viamão/Capororoca/Porto Alegre/Ipiranga/Rodoviária; **L372D** Viamão/Capororoca/São Jorge/Porto Alegre/Bento/Salgado Filho/Circular; **L372E** Viamão/Capororoca/Porto Alegre/Bento/Rodoviária; **L372F** Viamão/Capororoca/Parada 29/São Jorge/Porto Alegre/Bento/Salgado Filho; **L372G** Viamão/Capororoca/Parada 29/Porto Alegre/Bento/Salgado Filho/Circular; **L372H** Viamão/Capororoca/Parada 29/São Jorge/Porto Alegre/Ipiranga/Perimetral; **L372I** Viamão/Capororoca/Parada 35/Porto Alegre/Bento Rodoviária; **L372J** Viamão/Capororoca/Parada 29/Porto Alegre/Ipiranga/Perimetral; **L372K** Viamão/Capororoca/Porto Alegre/Bento/Salgado Filho/Circular; **L372L** Viamão/Capororoca/Parada 29/Porto Alegre/Bento/Perimetral; **L372M** Viamão/Capororoca/Parada 29/São Jorge/Perimetral/Circular; **L372N** Viamão/Capororoca/Parada 29/São Jorge/Porto Alegre/Ipiranga/Rodoviária; **L372O** Viamão/Capororoca/São Jorge/Porto Alegre/Ipiranga/Rodoviária, nos termos do processo n° 2776-13.64/03-1.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2004.

ADEMIR A. SIMON DE MATOS
Presidente - Suplente